

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.948/2024 - SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001.16.03.2021 - SESAU**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, inscrita no CNPJ n.º 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.948.192/0001-89, e de outro lado a **SRA. LENICE SILVA ANTUNES**, inscrita no CPF sob o n.º 247.303.782-53, todos já devidamente qualificados no instrumento original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente tem por objeto a renovação da vigência do contrato n.º 001.16.03.2021 - SESAU, cujo objeto é "Locação de imóvel urbano para fins não residências, situado na Rua Claudio Saunders, n.º 1600-A, Bairro: Maguari, Cep: 67030-445, Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento da **POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**".

PARÁGRAFO ÚNICO - DA VIGÊNCIA: A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 01/03/2024, conforme disciplina o instrumento contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor do aluguel mensal é de R\$ 27.827,98 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais, e noventa e oito centavos), cujo o pagamento deverá ser feito mensalmente à LOCADORA, em depósito na conta corrente ou poupança em nome do titular do contrato, cônjuge ou procurador a ser indicado pela LOCADORA.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Autorização e justificativa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

exarada pela autoridade administrativa; b) Contrato Originário e termos aditivos; c) comprovação de propriedade e regularidade do imóvel perante a fazenda pública municipal; d) cópia do RG e comprovante de regularidade do CPF, do proprietário(a) do imóvel; e) manifestação da contratada quanto a renovação contratual; f) Laudo de Avaliação do imóvel, exarado por Joquebede Lameira - CAU-A 34351-0 e Caio Mateus C. França - CREA/PA 1519747934; g) Dotação Orçamentária emitida por Maria do Carmo Reis - Coordenadora do FMS; h) Portaria do fiscal do contrato; e i) contrato devidamente assinado pelas partes.

Consta nos autos o Parecer Jurídico PROGE/SESAU n° 170/2024, exarado por Eliana Dias Fernandes - OAB/PA 7739, onde conclui que é lícita a prorrogação de prazo de 12 meses, a contar de 01/03/2024, no contrato n° 0001.16.03.2021 - SESAU, estando plenamente de acordo com a legislação vigente, tal parecer que foi acatado pelo Procurado Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Subprocuradora Geral do Município, Chistiane Cardoso do Nascimento, através do despacho de n° 10.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa n° 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

o 3º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2024

Lucas Sena Lobo
CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
